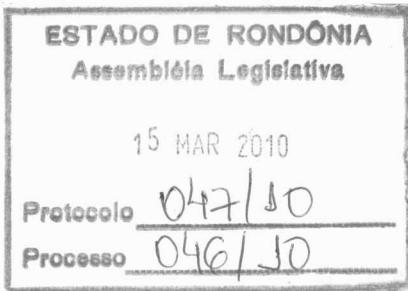


PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO



Nº 789/10



PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO VALTER ARAUJO – PTB

Cria o município de Extrema de Rondônia, desmembrado da área territorial do Município de Porto Velho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o município de Extrema de Rondônia, com sede na localidade de mesmo nome, elevada a categoria de cidade, desmembrado da área territorial do Município de Porto Velho.

Art. 2º. O Município de Extrema de Rondônia tem seus limites assim definidos: começa no rio Madeira, na foz do rio Abunã; sobe por este rio até encontrar a linha geodésica Cunha Gomes, divisa Acre/Rondônia; segue esta linha geodésia até encontrar o divisor de águas Ituxi/Abunã; daí segue por este divisor e cumeada da serra dos Três Irmãos até as nascentes do Igarapé São Simão; desce por este até o rio Madeira, sobe o rio Madeira até a foz do rio Abunã, ponto de partida.

Parágrafo único. Os distritos de Nova Califórnia, Vista Alegre do Abunã e Fortaleza do Abunã integram o município de Extrema de Rondônia.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 15 de março de 2010.


VALTER ARAUJO
Deputado Estadual – PTB



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			Nº _____ 
PROJETO DE LEI			AUTOR: DEPUTADO VALTER ARAUJO – PTB

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Pares, desde 17 de março de 1993, quando esta Casa Legislativa aprovou o Decreto Legislativo nº 86, determinado a realização de consulta plebiscitária, a população da Ponta do Abunã, em especial os moradores do distrito de Extrema de Rondônia, aguarda a sua emancipação político-administrativa.

A história e os motivos da demora na criação do município de Extrema de Rondônia são de conhecimento da maioria da população. As várias tentativas sempre foram frustradas pelo Ministério Público Federal, que recorreu e logrou êxito em demandas judiciais, impedindo que o Estado criasse o referido Município, sob o fundamento de inexistência da lei complementar federal prevista no §4º do artigo 18 Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1996.

Entretanto, depois de mais uma batalha judicial, o Supremo Tribunal Federal autorizou a realização do plebiscito e, no dia 28 de fevereiro, os eleitores de Porto Velho, por maioria esmagadora, disseram “sim” à criação do município de Extrema de Rondônia.

Dessa forma, diante da realização e publicação dos estudos de viabilidade municipal, do teor da Lei Complementar Estadual nº 31/1990, que “Estabelece requisitos para criação, desmembramento, fusão, incorporação e extinção de municípios” e da comunicação oficial do resultado da consulta plebiscitária aos eleitores de todas as zonas eleitorais de Porto Velho, verificamos o cumprimento de todas as exigências e formalidades constitucionais e legais para a propomos a criação do referido Município.

Por isso, apresentamos o incluso projeto de lei que cria o Município de Extrema de Rondônia, com sede na localidade de mesmo nome, elevada a categoria de cidade, desmembrado da área territorial do Município de Porto Velho, para o qual contamos com o apoio irrestrito de todos os Membros deste Poder Legislativo.

↓

**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIRO RESPEITO